



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 177 /10 – CCJ

Altera o inc. I do art. 82 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 que institui e disciplina os tributos de competência do Município, e alterações posteriores, alterando prazo para pagamento de impostos e taxa.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Adeli Sell, Bernardino Vendruscolo, Engenheiro Camasseto, Ervino Besson, Fernanda Melchionna, João Antônio Dib, Luciano Marcantônio, Paulinho Rubem Berta e Dr. Thiago Duarte.

A Procuradoria da Casa, fl. 10, indica a competência do Município de Porto Alegre para tratar de assunto de interesse local (artigo 8º, incisos II, artigo 9º, inciso III e artigo 107).

É o breve relatório.

Por isso, do ponto de vista jurídico a Proposição é legal. Assim, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de maio de 2010.



**Vereador Mauro Zacher,
Relator.**

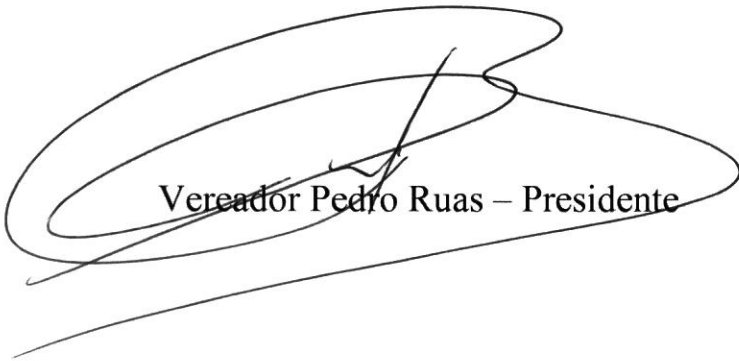


Câmara Municipal de Porto Alegre

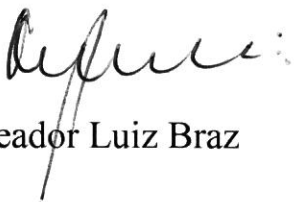
PROC. Nº 1200/10
PLCL Nº 005/10
Fl. 2

PARECER Nº 177 /10 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 29-6-10



Vereador Pedro Ruas – Presidente

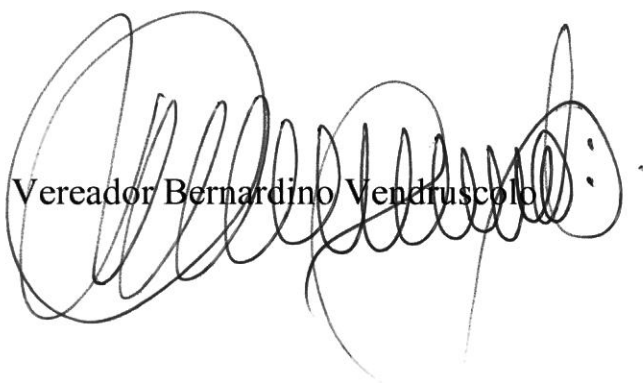


Vereador Luiz Braz



Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereadora Maria Celeste



Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Waldir Canal